



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3509, de 2018

Do Sr. Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Marcelo Álvaro Antônio**

3509

, de 2018

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°

(Do Sr. MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9856/2018.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao **Senhor Ministro da Saúde** o presente pedido de informações, visando à obtenção das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 relativa ao Projeto de Lei de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.

Outrossim, requeremos que a estimativa seja acompanhada da memória, das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias – tais como informações que fundamentem a impossibilidade de ampliação da rede própria para garantia da cobertura de ações e serviços de saúde por Região (art. 24 da Lei nº 8.080/90 c/c art. 130 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 2017), dados sobre a Tabela de Procedimentos do SUS utilizada como referência para remuneração dos serviços prestados (§6º do art. 130 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 2017) e quantitativos dos respectivos atendimentos por Região, que confirmem a estimativa de impacto aplicável à proposta.





JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo o Projeto de Lei, de minha autoria, que tenciona para determinar que a remuneração pelos serviços prestados por parte da iniciativa privada a título de “participação complementar” sejam atualizados anualmente, sendo vedado reajuste menor que a inflação do período.

A iniciativa, se aprovada, acarretará aumento de despesa da União e, como tal, a tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam aumento de despesa à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos competentes.

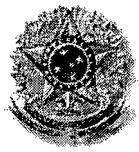
25 ABR. 2018

Sala das Sessões, de de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2018 (Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, inserindo obrigação de atualização anualmente da tabela de participação complementar do SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art.26º.....
.....

§5º Os valores para a remuneração de serviços de que trata este artigo devem ser atualizados anualmente, sendo vedado reajuste menor que a inflação do período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica são entidades que promovem assistência em saúde com excelência. Entre os recursos oferecidos, estão as centrais de atendimento, diagnóstico, cirurgia, terapia, quimioterapia, radioterapia, radiografia, ecografia, oftalmologia, geriatria, para apoiar as diferentes especialidades médicas, que podem chegar a mais de trinta, dependendo da unidade. O paciente ainda dispõe de emergência 24 horas e internação hospitalar, inclusive para partos e ocorrências cardiológicas, além de convênios com empresas e associações.

Elas, ainda, são responsáveis por boa parte da assistência hospitalar de nossa população, em especial dos atendimentos realizados pelo SUS. Por vezes, assumindo o papel de hospital escola.

No entanto, estas entidades, tão importantes para a sociedade brasileira, encontram-se com seus cofres completamente desfalcados, em péssima situação financeira. A causa deste problema é a defasagem do Teto do SUS, que atualmente repassa em média apenas R\$ 62,00 de cada R\$ 100,00 investidos.

Diante de tais contextos, o atendimento e os serviços médico-hospitalares às populações ficam severamente prejudicados, principalmente em municípios pequenos ou afastados dos grandes centros urbanos.

Em algumas regiões, a população só encontra acesso à saúde por meio de tais entidades que, por sua vez, aumentariam sua excelência de atendimento e acolheriam satisfatoriamente a demanda com a diminuição de seus débitos.

A Lei nº 13.479/2017 trouxe um fortalecimento e um fôlego as santas casas com suas propostas de financiamento, porém é apenas um paliativo que não resolverá o problema enquanto houver esta grande defasagem na tabela do SUS.

Assim, diante da necessidade de garantir o funcionamento sem endividamento destas instituições e garantir um acesso à saúde de qualidade a população, peço o apoio dos nobres pares para aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

30/04/2018
16:16

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.509/2018 - do Sr. Marcelo Álvaro Antônio - que "Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9856/2018. "



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3509/2018
=> PL 9856/2018**

Autor: Deputado Marcelo Álvaro Antônio - PSL/MG

Destinatário: Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9856/2018.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 4 de junho de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.509/2018

Autor: Marcelo Álvaro Antônio

Data da Apresentação: 25/04/2018

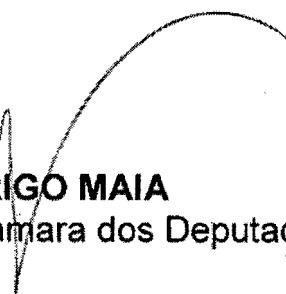
Ementa: Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9856/2018.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 07/06/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



426DB5225

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso nº 335/2018-ASPAR/GM/MS

Brasília, 18 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA	
Este documento foi recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>19/06/18</u> às <u>15 h 34</u>	
<u>Magalhães</u>	<u>7396</u>
Servidor	Ponto
<u>Gilberto Occhi</u>	
Portador	

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2264/2018, de 14 de julho de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 3509/2048, do Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO, em que foram solicitadas deste Ministério informações referentes a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9856/2018, encaminho resposta com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Atenciosamente,

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Magalhães Occhi, Ministro de Estado da Saúde**, em 19/06/2018, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4344462** e o código CRC **84673455**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

CGSI/DRAC/SAS/MS

Brasília, 16 de maio de 2018.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 3509/2018**, de autoria do Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO, que solicita informações ao Ministério da Saúde, sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9856/2018.

2. No que tange a atualização da Tabela SUS que estabelece o valor unitário a ser pago por procedimento no SUS informamos que o Ministério da Saúde tem realizado adequações na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS de acordo com prioridades estabelecidas com base em estudos técnicos, que avaliam o impacto das ações e serviços de saúde.

3. Informamos, ainda, que os valores da Tabela de Procedimentos do SUS são valores de parâmetros mínimos de remuneração dos procedimentos. O Ministério vem reajustando um número significativo de procedimentos ambulatoriais e hospitalares. Relacionamos a seguir os principais reajustes aplicados aos procedimentos nos últimos anos:

Reajustes ocorridos no ano de 2007

- Portaria GM/MS nº 2.488, de 01/10/2007 - reajustou 1.006 procedimentos dentre eles os procedimentos cirúrgicos. O percentual médio de aumento foi de 27,81%, tendo uma variação de 5% a 275%, dando destaque aos procedimentos: Sistema Holter 24h - 3 canais (275%), Bolsa Drenável para Ostomia Intestinal adulto (129%); Cirurgia de Alta Frequência no Trato Genital Inferior - CAF (100%), Parto Normal (27%) e Parto Cesárea (23%);
- Portaria SAS/MS nº 723, de 17/11/2007, que reajustou 06 procedimentos do grupo neurocirúrgico, além do procedimento Vasectomia Parcial ou Completa que variou 268% pela portaria GM/MS nº 1319, de 05/06/2007;

Reajustes ocorridos no ano de 2008

- Portaria SAS/MS nº 386 de 15/07/2008, que atualiza atributos e valores de 66 procedimentos relacionados à Política Nacional de Atenção Oftalmológica dos grupos 02, 03, 04 e 07;
- Portaria SAS/MS nº 471 de 22/08/2008 reajusta 40% no valor de 05 procedimentos de transplantes do grupo 05.03.03;
- GM/MS nº 2.041 de 25/09/2008 reajusta os procedimentos do grupo 05.05.02- Transplantes. A variação percentual foi de 8% a 148% nos valores ambulatoriais e de 4,9% a 40% para os valores hospitalares;
- Portaria GM/MS nº 2.281 de 10/10/2008 alterou os valores de remuneração dos Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, com aumentos variando entre 5% a 15,5% nos valores dos procedimentos ambulatoriais e entre 7% e 10% nos valores hospitalares. Ainda em outubro, a portaria GM/MS nº 2.490 de 22/10/2008 alterou os valores do piso fixo de Atenção básica, reajustando de R\$15,00 para R\$16,00 por habitante/município;
- Portaria GM/MS nº 2.634 de 06/11/2008 reajustou os procedimentos destinados a obtenção de sangue para fins de assistência hemoterápica;
- Portaria SAS/MS nº 649 de 11/11/2008, alterou os valores de 29 procedimentos de Tratamento Oncológico entre 7% e 8% dos valores hospitalares da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- Em dezembro aconteceu o reajuste maior quantidade de procedimentos do ano de 2008, com ênfase a portaria GM/MS Nº 3.192, de 24/12/2008 onde foi concedido reajuste com percentuais diferenciados, em um grande rol de procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado no Anexo da portaria SAS/MS nº 748 de 22/12/2008 para competência Janeiro/2009;
- Portaria GM/MS nº 3.193 de 24/12/2008, no valor dos procedimentos em Transplantes não reajustados pela portaria GM/MS nº 2.041 de 25/09/2008 variando entre 8% a 63,9%;

Reajustes ocorridos no ano de 2009

- Portaria SAS/MS nº 015 de 09/02/2009, que reajusta os valores ambulatoriais e hospitalares de procedimentos entre 1,3% e 167,6%;
- Portaria GM/MS nº 1.183 de 03 de junho de 2009 altera os atributos do procedimento 02.04.03.003-0 – Mamografia Unilateral modificando sua nomenclatura, descrição, valor e quantidade;
- A portaria GM/MS nº. 1.945, de 27 de agosto de 2009 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção a Saúde do Homem atributos e recompõe o valor ambulatorial do procedimento 02.01.01.041-0 – Biopsia de Próstata.

Reajustes ocorridos no ano de 2010

No período de janeiro a dezembro de 2010 foi reajustado um total de 316 procedimentos, sendo distribuídos da seguinte forma:

- Portaria SAS/MS nº 179 de 19/04/2010, reajustou o procedimento 02.02.03.019-9 – Dosagem de Inibidor de Caesterase;
- Portaria GM/MS nº 1032 de 05/05/2010, reajustou o procedimento 04.14.02.041-3 – Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais;
- Portaria SAS/MS nº 179 de 19/04/2010, reajustou o procedimento 02.02.01.076-7 Dosagem de 25 – Hidroxivitamina D;
- Portaria SAS/MS nº 305 de 29/05/2010 – recompõe os valores dos procedimentos cirúrgicos da Especialidade Oncológica;
- Portaria SAS nº 309 de 01/07/2010, reajustou os procedimentos 02.02.03.119-5 – Dosagem da Fração C1Q do Complemento, 02.02.06.047-0 Pesquisa de Macroprolactina, 03.03.08.010-8 Fototerapia (por sessão), 03.03.08.011-6 Fototerapia com Fotossensibilização (por sessão), 02.02.03.019-9 Dosagem de Inibidor de C1-Esterase;
- Portaria SAS/MS nº 420 de 25/08/2010, reajustou 63 procedimentos de Oncologia;
- Portaria SAS/MS nº 470 de 15/09/2010, reajustou 04 procedimentos de Terapia Renal Substitutiva;
- Portaria SAS/MS nº 505 de 28/09/2010, reajustou 105 procedimentos de Cirurgia Cardiovascular, em especial os valores dos serviços profissionais;
- Portaria SAS/MS nº 694 de 24/12/2010, reajustou o procedimento neurocirúrgico 02.11.05.014-8 – Teste de Wada e;
- Portaria SAS/MS nº 718 de 20/12/2010, reajustou os procedimentos da especialidade Crânio e Bucomaxilo facial.

Reajustes ocorridos no ano de 2011

No período de janeiro a dezembro de 2011 foi reajustado um total de 96 procedimentos, sendo distribuídos da seguinte forma:

- Portaria SAS/MS nº 204 de 04/05/2011, reajustou 90 procedimentos de Neurocirurgia;
- Portaria SAS/MS nº 1009 de 30/12/2011, reajustou o procedimento 04.13.04.021-6 - Tratamento Cirúrgico De Retração Cicatricial Em Um Estágio e;
- Portaria SAS/MS nº 211 de 13/05/2011, reajustou 05 procedimentos de próteses odontológicas.

Reajustes ocorridos no ano de 2012

- Portaria GM/MS nº 2.994 de 13/12/2011, atualiza atributos e valores de 03 procedimentos, relacionados à Cardiologia em: 6, 15 e 31%;
- Portaria SAS/MS nº 165 de 07/03/2012, reajustou 04 procedimentos de Terapia Renal Substitutiva em 10%;
- Portaria SAS/MS nº 1276 de 14/11/2012, reajustou os valores de 150 procedimentos de Órteses, Próteses e materiais especiais;

Reajustes ocorridos no ano de 2013

- Portaria GM/MS nº 961, de 22 de maio de 2013, inclui novos procedimentos e reajusta valores em 376,19%, 2.112% e 29,79%, 03 procedimentos relacionados aos Bancos de Leite Humano;
- Portaria nº 425, de 19 de março de 2013, concede incremento no valor dos exames, quando realizados no pré-operatório de indivíduos com obesidade grau III e grau II associada a comorbidades, e que serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).
- Fica definido que terão incrementos no componente SA (SERVIÇO AMBULATORIAL) os procedimentos relacionados quando realizados em estabelecimentos habilitados como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03) no pré-operatório de pacientes com os CID E66.0; E66.2; E66.8; e, E66.9, conforme abaixo:

Código	Procedimento	Incremento
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	107,64%
02.05.02.004-6	Ultra-sonografia de abdômen total	121,34%

02.05.01.003-2	Ecocardiografia transtoracica	150%
02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido (até 3 vasos)	165,15%
02.11.08.005-5	Prova de função pulmonar completa com broncodilatador (espirometria)	277,36%

- Portaria nº 213, de 27 de fevereiro de 2013, reajusta em 1,5% e 5% valores de 04 procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS);

Reajustes ocorridos no ano de 2014

- Portaria SAS nº 1.331, de 27 de novembro de 2013, reajustou 13 procedimentos de Terapia Renal Substitutiva.

Reajustes ocorridos no ano de 2016

- Portaria nº 1.191, de 22 de setembro de 2016, reajusta os valores dos procedimentos referentes a OPM utilizados na Terapia Renal Substitutiva (TRS), relacionados a seguir;

07.02.10.004-8 Procedimento Conjunto de troca para DPA (paciente/mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora). Valor R\$ 2.511,49

07.02.10.005-6 Procedimento Conjunto de troca para paciente submetido à DPA (paciente- 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora). Valor R\$ 1.255,74

07.02.10.006-4 Procedimento Conjunto de troca para paciente submetido à DPAC (pacientemês) correspondente a 120 unidades. Valor R\$ 1.893,68

07.02.10.08-0 Procedimento Conjunto de troca para paciente submetido à DPAC (paciente- 15 dias). Valor R\$ 946,84

Reajustes ocorridos no ano de 2017

- Portaria nº 98 de 06 de Janeiro de 2017, reajusta os valores dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), conforme abaixo:

03.05.01.009-3 - Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade) Alterações Valor Ambulatorial: R\$ 194,20;

03.05.01.010-7 - Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana) Alterações Valor Ambulatorial: R\$ 194,20;

- Portaria nº 1.197, de 11 de julho de 2017 (anexo I), reajusta os valores dos procedimentos referentes a Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, relacionados a seguir;

04.06.01.001-3 Procedimento Abertura de Comunicação Inter-Atrial . Valor Hospitalar Total: R\$ 12.246,65

04.06.01.007-2 Procedimento Anastomose Cavo-Pulmonar . Valor Hospitalar Total: R\$ 16.557,69

04.06.01.015-3 Procedimento Correção de Atresia Pulmonar e Comunicação Interventricular. Valor Hospitalar Total: R\$ 22.267,92

04.06.01.016-1 Procedimento Correção de Atrio Unico. Valor Hospitalar Total: R\$ 14.685,43

04.06.01.017-0 Procedimento Correção de Banda Anomala do Ventriculo Direito Valor Hospitalar Total: R\$ 10.948,62

04.06.01.021-8 Procedimento Correção de Cor Triatriatum Valor Hospitalar Total: R\$ 16.557,69

04.06.01.022-6 Procedimento Correção de Coronaria Anomala (0 a 3 anos) Valor Hospitalar Total: R\$ 22.267,92

04.06.01.025-0 Procedimento Correção de Drenagem Anomala Total de Veias Pulmonares Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,83

04.06.01.026-9 Procedimento Correção de Dupla Via de Saída do Ventriculo Direito Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,83

04.06.01.027-7 Procedimento Correção de Dupla Via de Saída do Ventriculo Esquerdo Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,83

04.06.01.028-5 Procedimento Correção de Estenose Aortica (0 a 3 anos) Valor Hospitalar Total: R\$ 20.435,86

04.06.01.033-1 Procedimento Correção de Hipoplasia de Ventriculo Esquerdo Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,66

04.06.01.036-6 Procedimento Correção de Interrupção do Arco Aortico Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,83

04.06.01.037-4 Procedimento Correção de Janela Aorto-Pulmonar Valor Hospitalar Total: R\$ 22.446,57

04.06.01.039-0 Procedimento Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base Valor Hospitalar Total: R\$ 18.150,46

04.06.01.042-0 Procedimento Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes (criança e adolescente) Valor Hospitalar Total: R\$ 22.446,57

04.06.01.044-7 Procedimento Correção de Transposição dos Grandes Vasos da Base (criança e adolescente) Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,83

04.06.01.046-3 Procedimento Correção de Tronco Arterioso Persistente Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,83

04.06.01.047-1 Procedimento Correção de Ventriculo Unico Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,83

04.06.01.049-8 Procedimento Correção do Canal Atrio-Ventricular (total) Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,83

04.06.01.078-1 Procedimento Plastica / Troca de Valvula Tricuspide (anomalia de ebstein) Valor Hospitalar Total: R\$ 24.318,83

04.06.01.121-4 Procedimento Unifocalizacao de Ramos da Arteria Pulmonar c/ Circulação Extracorporea Valor Hospitalar Total: R\$ 16.557,69

04.06.01.122-2 Procedimento Unifocalizacao de Ramos da Arteria Pulmonar s/ Circulacao Extracorporea Valor Hospitalar Total: R\$ 12.246,65

- Portaria GM/MS nº 2730, de 19 de outubro de 2017, altera valor e atributos de procedimentos diagnósticos de câncer de mama na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

02.01.01.056-9 - Biopsia/exerese de nódulo de mama Valor Ambulatorial R\$ 70,00 Valor Hospitalar Total R\$ 70,00

02.01.01.058-5 - Punção aspirativa de mama por agulha fina Valor Ambulatorial R\$ 66,48

02.01.01.060-7 - Punção de mama por agulha grossa Valor Ambulatorial R\$ 140,00

02.03.01.004-3 - Exame citopatológico de mama Valor Ambulatorial R\$ 35,34

02.03.02.006-5 - Exame anatomo-patológico de mama - BIOPSIA Valor Ambulatorial R\$ 45,83

- Portaria GM/MS nº 3037, de 14 de novembro de 2017, altera valor de procedimentos das cirurgias de oftalmologia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais dos Sistema Único de Saúde (SUS).

04.05.05.036-4 Tratamento cirúrgico de pterígio Valor Ambulatorial R\$ 209,55

04.05.05.032-1 Trabeculectomia Valor Ambulatorial Total R\$ 898,35; Valor Hospitalar SH R\$ 670,85 Valor de Serviço Profissional SPR\$ 227,50.

04.05.03.017-7 Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/ óleo de silicone/endolaser Valor Hospitalar SH R\$ 2.583,06 Valor de Serviço Profissional SP R\$700,35.

04.05.03.004-5 Fotocoagulação a laser Valor Ambulatorial Total R\$ 75,15.

04.05.04.020-2 Tratamento de ptose palpebral Valor Ambulatorial Total R\$ 449,44; Valor Hospitalar SH R\$ 335,13 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 114,31.

04.05.03.007-0 Retinopexia com introflexão escleral Valor Ambulatorial Total R\$ 1.074,86; Valor Hospitalar SH R\$ 766,95 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 307,91.

04.05.03.019-3 Pan – fotocoagulação de retina a laser Valor Ambulatorial Total R\$ 300,60; Valor Hospitalar SH R\$ 180,36 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 120,24.

04.05.05.022-4 Reconstituição de fórnix conjuntival Valor Ambulatorial Total R\$ 436,44; Valor Hospitalar SH R\$ 306,44 Valor de Serviço Profissional SP R\$130,00.

04.05.05.021-6 Recobrimento conjuntival Valor Ambulatorial Total R\$ 172,27; Valor Hospitalar SH R\$ 117,23 Valor de Serviço Profissional SP R\$55,04.

04.05.03.016-9 Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser; Valor de Serviço Profissional SP R\$ 615,83 Valor Hospitalar SH R\$ 2.305,34.

04.05.05.001-1 Capsulectomia posterior cirúrgica Valor Ambulatorial Total R\$ 180,45; Valor de Serviço Profissional SP R\$ 101,84 Valor de Serviço Hospitalar SH R\$ 148,01.

04.05.01.0001-0 Correção cirúrgica de entropio e ectropio Valor Ambulatorial Total 180,45; Valor de Serviço Profissional SP R\$86,28 Valor Hospitalar R\$117,46.

04.05.03.014-2 Vitrectomia posterior Valor Hospitalar SH R\$ 1.339,49 Valor de Serviço Profissional SP R\$523,14.

04.05.05.015-3 Implante secundario de lente intraocular lio valor Ambulatorial Total R\$ 1.112,83; Valor Hospitalar SH R\$ 847,83 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 238,00.

04.05.01.014-1 Simblefaroplastia Valor Ambulatorial Total R\$203,74.

04.05.01.013-3 Recosntituição total de pálpebra Valor Hospitalar SH R\$ 730,31 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 403,35.

04.05.02.002-3 Correção cirurgica do estrabismo (até 2 musculos) Valor Total Ambulatorial R\$ 815,42; Valor Hospitalar SH R\$ 586,64 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 228,88.

04.05.01.007-9 Exerese de calazio e outras pequenas lesões da palpebras e supercilios Valor Ambulatorial Total R\$ 78,75; Valor Hospitalar SH R\$ 55,30 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 23,45.

04.05.01.012-5 Reconstituição parcial de pálpebra com tarsorrafia Valor Ambulatorial Total R\$ 311,04; Valor Hospitalar SH 199,92 Valor de Serviço Profissional SP R\$111,12.

04.05.04.007-5 Evisceração de globo ocular Valor Ambulatorial Total R\$ 587,51; Valor Hospitalar SH R\$ 406,18 Valor de Serviço Profissional SH R\$ 181,34.

04.05.05.013-5 Implante de protese anti-glaucomatosa Valor Hospitalar SH R\$ 582,02 Valor de Serviço de Profissional SP R\$ 291,59.

04.05.05.014-3 Implante intra-estromal Valor Ambulatorial Total R\$ 902,95; Valor Hospitalar SH R\$ 730,31 Valor de Serviço Hospitalar SH R\$ 355,24.

04.05.03.003-6 DacriocistorrinostomiaValor Ambulatorial Total R\$ 681,87; Valor Hospitalar SH R\$ 442,59 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 239,28.

04.05.04.021-0 reposicionamento de lente intraocular Valor Ambulatorial Total R\$ 453,60; Valor Hospitalar SH R\$ 346,33 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 107,28.

04.05.01.017-6 sutura de pálpebra Valor Ambulatorial Total R\$ 143,99; Valor Hospitalar SH R\$ 100,78 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 43,21.

04.05.05.004-6 Clicocriocoagulação/Diatermia Valor Ambulatorial Total R\$ 587,51; Valor Hospitalar SH R\$ 418,32 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 169,19.

04.05.01.019-2 tratamento cirurgico de triquiase c/ ou s/nxerto Valor Ambulatorial Total R\$ 278,90

04.05.01.011-7 reconstituição de canal lacrimal Valor Ambulatorial Total R\$ 689,66; Valor Hospitalar SH R\$ 447,65 e Valor de Serviço Hospitalar SH R\$ 242,01.

04.05.04.010-5 explante de lente intra ocular Valor Ambulatorial Total R\$ 846,19; Valor Hospitalar SH R\$ 636,29 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 209,90.

04.05.04.006-7 enucleação de globo ocular Valor Ambulatorial Total R\$ 415,57; Valor Hospitalar SH R\$ 287,30 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 128,28.

04.05.05.035-6 tratamento cirúrgico de glaucoma congênito Valor Hospitalar SH R\$ 691,88 Valor de Serviço Profissional SH R\$ 443,54.

04.05.04.001-6 correção cirúrgica de lagofalmo Valor Ambulatorial Total R\$ 282,08; Valor Hospitalar SH R\$ 167,11 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 114,98.

04.05.05.038-0 cirurgia de catarata congênita Valor Hospitalar SH R\$ 691,88 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 203,28.

04.05.04.015-6 reconstituição de cavidade orbitária Valor Hospitalar SH R\$ 412,51 Valor de Serviço Profissional SH R\$ 175,00.

04.05.01.015-0 sondagem de canal lacrimal sob anestesia geral Valor Hospitalar R\$ 132,28 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 71,45.

04.05.03.018-5 termoterapia transpupilar Valor Hospitalar SH R\$ 563,00 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 180,00.

04.05.01.002-8 correção cirúrgica de epicanto e telecanto Valor Ambulatorial Total R\$ 278,90; Valor Hospitalar SH R\$ 162,21 Valor de Serviço Profissional SH R\$ 116,69.

04.05.03.020-7 drenagem de hemorragia de coroíde Valor Hospitalar SH R\$ 313,60 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 140,00.

04.05.01.008-7 extirpação de glândula lacrimal Valor Hospitalar SH R\$ 405,44 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 172,00.

04.05.05.005-4 ciclodíálise Valor Ambulatorial Total R\$ 453,41 Valor Hospitalar SH R\$ 344,13 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 109,28.

04.05.03.002-9 Biopsia de tumor intra ocular Valor Ambulatorial Total R\$ 75,60 Valor Hospitalar SH R\$ 68,22 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 96,06.

04.05.03.001-0 Aplicação de placa radiativa episcleral Valor Hospitalar SH R\$ 734,48 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 410,68.

04.05.05.010-0 Facectomia c/ implante de lente intra-ocular Valor Ambulatorial Total R\$ 531,60; Valor Hospitalar SH R\$ 318,96 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 212,64.

04.05.05.011-9 Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular rígida valor Ambulatorial Total R\$ 651,60; Valor Hospitalar SH 531,60 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 120,00.

04.05.05.037-2 Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável Valor Ambulatorial Total R\$ 771,60; Valor Hospitalar SH 642,96 Valor de Serviço Profissional SP R\$ 128,64.

04.05.05.002-0 Capsulotomia a yag laser Valor Ambulatorial Total R\$ 78,75.

Reajustes ocorridos no ano de 2018

- Portaria nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017, Estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS. Os procedimentos reajustados foram os seguintes:

03.01.07.002-4 - Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa - R\$ 17,67

03.01.07.004-0 Acompanhamento Neuropsicológico de Pacientes em Reabilitação - R\$ 17,67

03.01.07.005-9 Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação - R\$ 17,67

03.01.07.006-7 Atendimentos/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências - R\$ 7,71

03.01.07.007-5 Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor - R\$ 17,67

- Portaria nº 3.588/GM/MS de 21 de dezembro de 2017, que Altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

03.03.17.019-0 Tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência por dia) valores de base SH R\$25,12, SP R\$ 1,79 - com alteração dos valores de incremento para 06.31 - Nível ISH 288,63% SP 552,86% . 06.32 - Nível II SH 245,20%SP 469,66%, . 06.33 - Nível III SH 212,66%SP 423,79% e 06.34 - Nível IV SH 206,69% SP 395,53%

- Portaria 3789/GM/MS de dezembro de 2017 que estabelece a atualização dos valores de procedimentos referentes a medicamentos do Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Serviço Ambulatorial (SA)

06.04.02.004-0 - Deferiprona 500 mg (por comprimido)

SA de R\$ 6,16 para R\$ 8,06

06.04.02.005-8 - Desferroxamina 500 mg injetável (por frasco-ampola)

SA de R\$ 14,06 para R\$ 18,89

06.04.03.001-0 - Bromocriptina 2,5 mg (por comprimido)

SA de R\$ 1,38 para R\$ 1,93

06.04.07.001-2 - Triexifenidil 5 mg (por comprimido)

SA de R\$ 0,16 para R\$ 0,20

06.04.11.001-4 - Gosserrelina 3,60 mg injetável (por seringa preenchida)

SA de R\$ 322,75 para R\$ 367,55

06.04.11.002-2 - Gosserrelina 10,80 mg injetável (por seringa preenchida)

SA de R\$ 865,21 para R\$ 967,00

06.04.11.003-0 - Leuprorrelina 3,75 mg injetável (por frasco-ampola)

SA de R\$ 127,32 para R\$ 256,58

06.04.11.004-9 - Leuprorrelina 11,25 mg injetável (por frasco-ampola)

SA de R\$ 890,94 para R\$ 1.159,44

06.04.11.005-7 - Triptorrelina 3,75 mg injetável (por frasco-ampola)

SA de R\$ 298,56 para R\$ 350,74

06.04.11.006-5 - Triptorrelina 11,25 mg injetável (por frasco-ampola)

SA de R\$ 1.002,98 para R\$ 1.103,92

06.04.12.001-0 - Ciproterona 50 mg (por comprimido)

SA de R\$ 0,51 para R\$ 1,31

06.04.13.007-4 - Rivastigmina 2,0 mg/ml solução oral (por frasco de 120 ml)

SA de R\$ 156,10 para R\$ 73,48

06.04.14.002-9 - Danazol 100 mg (por capsula)

SA de R\$ 1,38 para R\$ 1,50

06.04.14.003-7 - Danazol 200 mg (por capsula)

SA de R\$ 2,59 para R\$ 3,62

06.04.20.001-3 - Amantadina 100 mg (por comprimido)

SA de R\$ 0,33 para R\$ 0,41

06.04.26.001-6 - Sacarato de hidroxido ferrico 100 mg injetavel (por frasco de 5 ml)

SA de R\$ 3,57 para R\$ 5,04

06.04.29.001-2 - Octreotida lar 10 mg injetavel (por frasco-ampola)

SA de R\$ 1.831,64 para R\$ 2.409,26

06.04.29.004-7 - Octreotida 0,1 mg/ml injetavel (por ampola)

SA de R\$ 11,90 para R\$ 28,90

06.04.29.006-3 - Lanreotida 60 mg injetável (por seringa preenchida)

SA de R\$ 1.408,22 para R\$ 2.137,21

06.04.29.007-1 - Lanreotida 90 mg injetável (por seringa preenchida)

SA de R\$ 1.513,36 para R\$ 2.290,28

06.04.29.008-0 - Lanreotida 120 mg injetável (por seringa preenchida)

SA de R\$ 1.513,36 para R\$ 2.298,41

06.04.30.002-6 - Imunoglobulina anti-hepatite b 500 ui injetavel (por frasco)

SA de R\$ 846,78 para R\$ 1.055,52

06.04.31.001-3 - Imunoglobulina humana 0,5 g injetavel (por frasco)

SA de R\$ 68,56 para R\$ 69,42

06.04.31.002-1 - Imunoglobulina humana 1,0 g injetável (por frasco)

SA de R\$ 101,69 para R\$ 136,20

06.04.31.003-0 - Imunoglobulina humana 2,5 g injetável (por frasco)

SA de R\$ 316,50 para R\$ 352,01

06.04.31.006-4 - Imunoglobulina humana 6,0 g injetável (por frasco)

SA de R\$ 558,12 para R\$ 692,78

06.04.33.001-4 - Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml)

SA de R\$ 5,21 para R\$ 23,44

06.04.37.001-6 - Selegilina 5 mg (por comprimido)

SA de R\$ 0,42 para R\$ 0,57

06.04.37.002-4 - Selegilina 10 mg (por dragea ou comprimido)

SA de R\$ 1,19 para R\$ 1,21

06.04.48.001-6 - Hidroxiureia 500 mg (por capsula)

SA de R\$ 0,96 para R\$ 1,20

06.04.49.002-0 - Tolcapona 100 mg (por comprimido)

SA de R\$ 2,50 para R\$ 3,15

06.04.51.001-2 - Risperidona 1 mg (por comprimido)

SA de R\$ 0,03 para R\$ 0,10

06.04.51.002-0 - Risperidona 2 mg (por comprimido)

SA de R\$ 0,05 para R\$ 0,11

06.04.51.003-9 - Risperidona 3 mg (por comprimido)

SA de R\$ 0,06 para R\$ 0,17

06.04.51.004-7 - Risperidona 1,0 mg/ml solução oral (por frasco de 30 ml)

SA de R\$ 21,65 para R\$ 21,41

06.04.56.001-0 - Penicilamina 250 mg (por capsula)

SA de R\$ 1,44 para R\$ 1,90

06.04.58.01-0 - Pancreatina 10.000 ui (por capsula)

SA de R\$ 0,72 para R\$ 0,98

06.04.58.002-9 - Pancreatina 25000 ui (por capsula)

SA de R\$ 1,47 para R\$ 1,93

06.04.60.001-1 - Acitretina 10 mg (por capsula)

SA de R\$ 2,17 para R\$ 2,74

06.04.60.002-0 - Acitretina 25 mg (por capsula)

SA de R\$ 5,31 para R\$ 6,73

06.04.75.001-3 - Ambrisentana 5mg (por comprimido revestido)

SA de R\$ 25,24 para R\$ 25,53

06.04.75.002-1 - Ambrisentana 10mg (por comprimido revestido)

SA de R\$ 25,24 para R\$ 25,72

4. Cabe esclarecer ainda que os valores dos procedimentos que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS são utilizados apenas como valores de referência, sendo facultado aos Gestores de Saúde, negociar o pagamento de valores a maior nos procedimentos para os estabelecimentos sob sua gestão.

5. Cumpre ressaltar, também, que o Ministério da Saúde tem buscado alterar a lógica de pagamento por procedimento, no que concerne ao financiamento das ações e serviços de saúde. Nesse sentido, ao longo dos últimos 15 anos, foram desenvolvidas diversas Políticas pelo Ministério da Saúde, visando a mudanças no modelo de financiamento e à indução de novas formas de pagamentos de gestores a prestadores. Nessa seara, foi adotada, de maneira ainda complementar, a modalidade de pagamento de incentivos financeiros. Atualmente, existem três tipos de incentivos financeiros que são alocados no Bloco de Financiamento das Ações de Média e Alta Complexidade (MAC): (a) incentivo de orçamentação global; (b) incentivo para qualificação de serviços e (c) incentivo de qualificação de leitos. O incentivo de orçamentação global é aquele repassado aos gestores para financiamento de determinados estabelecimentos, com base nos seus custos reais aproximados. Além desse, o incentivo para qualificação de serviços está diretamente relacionado à execução de metas de qualidade, sem exigência de aumento de produção por parte do estabelecimento. Por fim, o incentivo para qualificação de leitos foi instituído principalmente no âmbito das Redes Temáticas de Atenção à Saúde, visando à complementação do valor de diária de internação em leitos, tendo como contrapartida o cumprimento de metas de qualidade. Este incentivo, diferentemente do incentivo para qualificação de serviços, é calculado com base em uma produtividade esperada para o leito. São exemplos deste tipo de incentivo: qualificação de leitos de UTI, qualificação de leitos de retaguarda clínica, qualificação de leitos para gestantes de alto risco (GAR).

6. Sugerimos o retorno para o GAB/SAS para as providências que o caso requer.

7. À consideração do Senhor Coordenador Geral para se de acordo dar o encaminhamento.

LEANDRO MANASSI PANITZ
Coordenador-Geral CGSI/DRAC/SAS/MS

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO
Diretora DRAC/SAS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Manassi Panitz, Coordenador(a)-Geral dos Sistemas de Informação**, em 18/05/2018, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas**, em 22/05/2018, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3858406** e o código CRC **5BEE53E28**.

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2264 /18

Brasília, 14 de junho de 2018.

A Sua Exceléncia o Senhor
GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

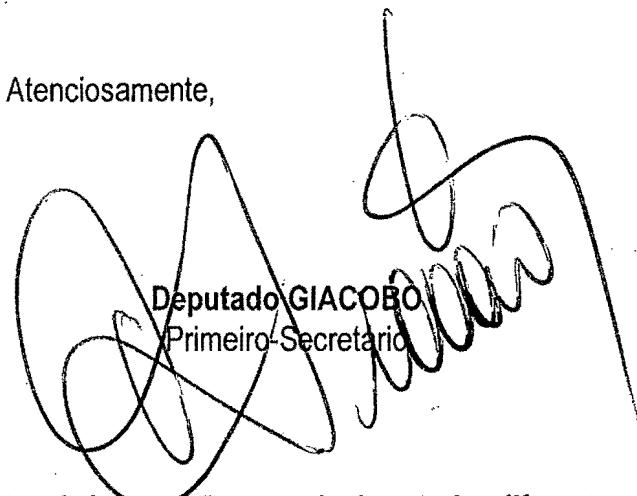
RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 14/06/18
Nome por extenso e legível: <i>Marcelo José</i>
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Exceléncia cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

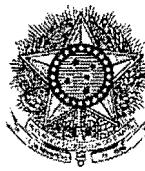
PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3507/2018	Marcelo Álvaro Antônio
Requerimento de Informação nº 3509/2018	Marcelo Álvaro Antônio

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2313 /18

Brasília, 26 de junho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Gabinete 824 – Anexo 4

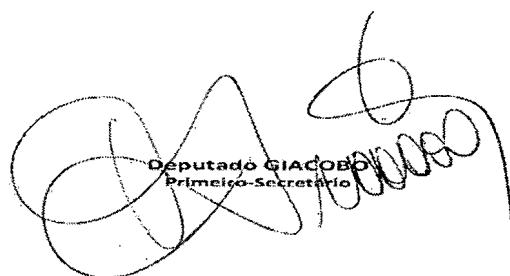
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 335/2018-ASPAR/GM/MS, de 14 de junho de 2018, do Ministério da Saúde, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.503/2018**, de sua autoria.

3.509

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM <u>26/06/18</u>
Nome por extenso e legível: <u>Manoel Ponena</u>
Ponto: <u>160840</u>



Documento : 7797 - 1/LMR